



**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**

Processo nº 29/2017

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES DESTE ATO CONVOCATÓRIO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **12/04/2017** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 181/2017, se reunirá com a finalidade de receber propostas para **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ”**, bem como pelas disposições contidas no presente Edital, modalidade Tomada de Preços **MENOR PREÇO POR ITEM**.

O recebimento dos envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação e propostas de preços será realizado no dia **12/04/2017**, às **09:00 horas**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Catarino Garcia dos Santos, nº 374, centro, Capão do Cipó - RS.

Somente serão recebidos envelopes fechados contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ - RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2017  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ - RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2017  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Não havendo expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes de que trata o preâmbulo do presente Edital, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outro não for designado pela CPL (Comissão Permanente de Licitações).

**CLÁUSULA PRIMEIRA:  
DO OBJETO**

- 1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de **“EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ”** em conformidade com o ANEXO I deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA:  
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ/RS - Rua: Catarino Garcia dos Santos, nº 374, CEP: 97753-000.

CNPJ: 04.213.779/0001-84 – Email: [licitacao@capaodocipo.rs.gov.br](mailto:licitacao@capaodocipo.rs.gov.br) - Site: [www.capaodocipo.rs.gov.br](http://www.capaodocipo.rs.gov.br)

Fones: (55) 3611.1326 / 3611.1030 / 3611.1150



## 2.1 – Poderão participar da licitação:

a) Poderão participar da licitação **exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte** (conforme artigo 48, I da Lei Complementar 147/2014).

b) as empresas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto ora licitado;

c) as empresas interessadas e devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

## 2.2 – Não poderão participar da presente licitação, empresas:

2.2.1 – Declaradas inidôneas de acordo com o previsto o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e que não tenham inidoneidade restabelecida;

2.2.2 – Com falência decretada.

2.3 – O município não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas por via postal, ou entregues em outro setor que não seja o Departamento de Compras Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO CADASTRO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até 03 (três) dias antes de ocorrer o certame, os seguintes documentos:

### 3.1.2. Capacidade Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

### 3.1.3. Regularidade Fiscal:

a) Comprovante de regularidade - Certidão Negativa referente a tributos federais;

b) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante.

**3.1.4. Regularidade Trabalhista:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.4521, de 1º de maio de 1943;

b) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.5** - Para efeito de renúncia ao direito de interpor recursos de que trata o subitem 6.4 deste Edital, como também se manifestar nas fases do procedimento licitatório, cada empresa participante deverá credenciar um representante a ser habilitado da seguinte forma:

**3.1.6** – Se o proponente for representado por procurador, deverá apresentar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação, tais como o uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos.

**3.1.7** – Apresentação de carteira de identidade ou qualquer outro documento legal que possibilite a identificação do mesmo.

**3.1.8** – No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

**3.9** – O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante.

**3.10** – É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.

**3.11**– A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes das propostas e da habilitação.

**CLAUSULA QUARTA:  
DA HABILITAÇÃO**

**4.1** – Para se habilitarem na presente licitação, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado, com indicação do conteúdo **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;



- c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cópia do alvará de localização/funcionamento;
- e) Cópia do contrato social ou instrumento equivalente. Caso a licitante tenha entregado o contrato social ou instrumento equivalente, por cópia autenticada, quando do credenciamento de representante, poderá ser dispensada a sua apresentação no interior do invólucro nº 01.
- f) Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade e conter alguma das certidões fiscais vencida, a licitante poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.
- g). Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes desta licitação, com a assinatura do outorgante devidamente autenticada em cartório/tabelionato.
- h). Poderão participar da licitação **exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte** (conforme artigo 48, I da Lei Complementar 147/2014). Como forma de comprovação de seu enquadramento as licitantes deverão obrigatoriamente apresentar declaração firmada por contador ou Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e é beneficiária da Lei Complementar 147/2014. **Sob pena de inabilitação.**

## 4.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.1) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida há menos de 60 (sessenta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou via meio eletrônico.

**4.3.** - Os documentos constantes dos itens anteriores, relativos à habilitação, deverão ser apresentados através de cópia autenticada em cartório ou por membros da comissão permanente de licitações, ou acompanhados de original, exceto em relação a documentos emitidos via internet. As autenticações realizadas pelos membros da Comissão de Licitações será realizada até às 9:00 do dia marcado para a realização do certame. Havendo dúvidas poderá ser feita conferência dos mesmos pela Comissão de Licitação.

**4.4** – Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos relacionados neste Termo, bem como aqueles apresentados através de fax.

**4.5** – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**4.6** – Caso não estejam todos os licitantes presentes à Sessão, o resultado será notificado aos licitantes ausentes.

**4.7**– Por iniciativa da CPL, e havendo concordância de todos os licitantes, poderá após imediato exame e proclamação do resultado da fase de habilitação, antecipar para a mesma reunião o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços (envelopes nº 02),



condicionada tal hipótese à renúncia expressa do direito de interposição de qualquer dos recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, referentes à fase de habilitação.

**4.8** – Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, em um único momento, em face do exame da documentação com os requisitos do edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

#### **Observações:**

**a)** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos na Lei Complementar 123 e alterações posteriores, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados na cláusula quarta observações letras a, b, c, d, e e f deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital

**b)** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender a letra b, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**c)** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**d)** O prazo de que trata a letra “b” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**e)** A não regularização da documentação, no prazo fixado na letra “c”, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** – A proposta de preços, impressa em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas e rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo apresentar preço unitário mensal. A mesma deve ser apresentada em 01 (uma) via, com menção a este procedimento licitatório (Tomada de Preços n° 02/2017), em envelope lacrado com indicação do conteúdo (Proposta de Preços) e a expressão Envelope n° 02 devendo conter o seguinte:

**5.1.2** – Indicação da empresa, razão social, endereço completo, C.N.P.J;



**5.1.3** – Data, assinatura e identificação do representante legal da empresa;

**5.1.4** – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

**5.2** – Nos valores propostos deverão estar incluídos todas as despesas referentes à execução do serviço, bem como tributos, contribuições sociais, previdenciárias, acidentária, trabalhista, comercial e transporte, assim como todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto deste edital.

**5.3** - Em nenhuma hipótese a empresa poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do município.

**5.4** – Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectados no julgamento das propostas, bem como as divergências que, porventura possam ocorrer entre valores, prevalecendo sempre o menor.

**5.5** – A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope nº 02 e com poderes para esse fim.

**5.6** – A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de falta ou insuficiência de dados e informações sobre e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** – No julgamento das Propostas de Preços, a CPL levará em consideração o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, uma vez atendida todas as especificações estabelecidas neste Edital.

**6.2** – Serão desclassificadas:

- a) as propostas elaboradas em desconformidade com este Edital;
- b) as propostas que apresentarem preços globais superestimados ou inexeqüíveis.

**6.2.1** – Na hipótese de considerar manifestamente inexeqüível a proposta, poderá a Administração solicitar a sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado, sendo avaliação realizada pelo Departamento de Compras deste município.

**6.3** – Na hipótese de absoluta igualdade entre duas ou mais cotações, como critério de desempate, será realizado sorteio, mediante convocação dos licitantes.

**6.4** – Do resultado do julgamento tomarão ciência os participantes através da sessão designada pela CPL, em que estando presentes os licitantes ou seus prepostos, ficarão cientes do resultado do julgamento sendo lavrada à ata. Neste momento poderão renunciar



expressamente ao direito de interposição de qualquer dos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, referentes ao resultado do julgamento das propostas comerciais.

**6.5** – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoriada da causa que ensejou a desclassificação.

**6.6** – Caso não estejam todos os licitantes presentes à sessão, o resultado do julgamento será notificado aos licitantes ausentes.

**6.7-** Para o caso das empresas ME e EPP deverá ser observado o disposto nas Leis Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS**

**7.1** – Dos atos da Administração neste processo licitatório, cabem recursos, representação ou pedido de reconsideração, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** – As petições iniciais de recursos, representação ou pedido de reconsideração, deverão ser registrados no Protocolo Municipal no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas dirigidas ao Presidente da Câmara de Vereadores, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

**7.3** – Notificados os recursos, os demais licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugná-los, após o que seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4** – Não serão considerados os recursos que se basearem em adiantamentos ou notificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

**7.5** – A decisão em grau de recurso será definida e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

**7.6** – O processo terá vista franqueada aos interessados, que deverão, querendo, solicitar através de requerimento encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, cópias das peças do processo necessário à argumentação de seus respectivos recursos, vedada a retirada dos autos do processo.

**7.7** – Será admitida somente como ato preparatório para salvaguardar o prazo de recurso, a apresentação da peça recursal via fax, observando o prazo legal para sua interposição.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** – A adjudicação será feita na modalidade **MENOR PREÇO POR ITEM**, em favor da licitante vencedora do presente certame.





**8.2** – A homologação desta licitação ocorrerá mediante ato exarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, da qual a adjudicatária será notificada pela Comissão Permanente de Licitação.

### **CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1** – As despesas desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Atividade: 2.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA  
Elemento de Despesa: 3390 39 00 00 (10) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTRATO**

**10.1** - Das condições para assinatura do Contrato:

**10.1.1** - A proponente vencedora deverá assinar o termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal expedida pela Câmara de Vereadores.

**10.1.2** – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constará a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.1.1** O prazo do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme prevê a legislação.

**10.3** - Das sanções para o caso de inadimplemento:

**10.3.1** - Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações assumidas no contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3.2** - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 da mesma Lei.

**10.3.3** - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei citada no item anterior será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da proposta financeira.

**10.3.4** - O atraso injustificado na execução do Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual acarretará as seguintes multas:

**10.3.4.1** – atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

**10.3.4.2** – atraso superior a 15 (quinze) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:  
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO LICITADO.**

11.1 – O pagamento será efetuado em até dez dias após entrega da nota fiscal e a devida prestação dos serviços.

11.2 - A Câmara de Vereadores de Capão do Cipó reserva-se o direito de não efetuar pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada neste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:  
DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

12.1 - Dos Direitos: constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto do Contrato, nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.2 - Das Obrigações:

12.2.1 - da **CONTRATANTE**:

12.2.1.1 - efetuar os pagamentos ajustados;

12.2.1.2 - dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato a ser celebrada;

12.2.1.3 - fornecer todos os dados e informações necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:  
DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:  
DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1 – O Contrato resultante da presente licitação, poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nas seguintes modalidades:

14.1.1 - amigável, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.2 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial:

14.1.2.1 – pelo não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



**14.1.2.7** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo a que se refere a Contrato;

**14.1.2.8** - a ocorrência de fato fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**15.1** – À **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**15.1.1** – advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como má qualidade na execução e troca de materiais sem a prévia autorização da Administração;

**15.1.2** – sem prejuízo de outras cominações legais, poderá ser aplicado a **CONTRATADA**, as seguintes multas:

**15.1.2.1** – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso que exceder aos prazos previstos no Edital;

**15.1.2.2** – 1 a 5% (um por cento a cinco por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, quando houver descumprimento das demais cláusulas;

**15.1.2.3** – a multa será descontada dos pagamentos do respectivo Contrato, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

**15.1.2.4** – a multa aplicada não impede à Administração de rescindir unilateralmente a Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas em Lei;

**15.1.2.5.** – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, se em decorrência de fato superveniente ou dano ao patrimônio público.

**16.2** – A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Presidente da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó.

**16.3** - Independente de declaração expressa a simples participação da empresa nesta licitação, implica, sob as penas da Lei, não estar declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.



**16.4** – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para ou completar o instrumento do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente à proposta.

**16.5** - Para maior celeridade processual, a licitante poderá indicar em sua proposta o número do C.N.P.J. da empresa, o nome e o número da agência bancária, assim como o número da respectiva conta corrente para efetivação dos depósitos correspondentes aos desembolsos financeiros.

**16.6** – Todos os documentos, propostas e atas das sessões serão rubricadas pelos licitantes presentes à sessão e pela Comissão Permanente de Licitação.

**16.7** – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá, fixar às participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas de sua inabilitação ou desclassificação.

**16.8** – A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente edital, desde que manifestadas por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

**16.9** - Não serão consideradas alegações de não-entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação fixadas neste edital.

**16.11** – Quaisquer informações e esclarecimentos sobre esta licitação poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras, através do fone nº (55) 3611.1326 / 3611-1150 / 3611-1216, no horário das 8:00 às 12:00 e horas e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, E-mail: [licitacao@capaodocipo.rs.gov.br](mailto:licitacao@capaodocipo.rs.gov.br) ou pelo site [www.capaodocipo.rs.gov.br](http://www.capaodocipo.rs.gov.br).

**19.12-** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I- Descrição do objeto
- b) ANEXO II - Minuta de contrato.

Capão do Cipó, RS, 23 de março de 2017.

**Diego Santos do Nascimento**  
**Presidente Câmara de Vereadores de Capão do Cipó**



## ANEXO I

Item	Descrição	Valor unitário mensal de referência
01	<p>Contratação de SERVIÇO DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, incluindo as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais, Comemorativas e Itinerantes. O contrato passa a vigorar na data de sua assinatura findando em 31 de dezembro de 2017, a gravação das Sessões da Câmara de Vereadores, que se realizam às terças-feiras, no horário das 18:00, no recinto da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó/RS, a Rua Antônio Garcia dos Santos, nº 422, em Capão do Cipó/RS; deverá editar as gravações das Sessões da Câmara de Vereadores; deverá deixar a edição original da gravação da Sessão da Câmara, junto a Secretaria da Casa, após o encerramento da Sessão; deverá entregar uma cópia da Sessão gravada e editada, por conta da <b>CONTRATADA</b>, na Rádio contratada, até às 21:00 do dia da sessão, para a transmissão radiofônica da mesma. Serão de responsabilidade da <b>CONTRATADA</b> o fornecimento do programa para a gravação das Sessões, bem como do Notebook, além de outros equipamentos ou material necessários para o bom desempenho do contrato. Será da responsabilidade da <b>CONTRATADA</b> a regulagem do som durante a realização das Sessões da Câmara, bem como a contratação da Rádio a serem transmitidas as sessões (rádio esta com ampla cobertura em nosso município e interior). A <b>CONTRATANTE</b> disporá para a <b>CONTRATADA</b> efetuar a gravação das Sessões da Câmara, os equipamentos existentes na Câmara, como mesa de som, microfones e caixas de som. Quando houver sessões itinerantes a <b>CONTRATADA</b> fica responsável pelo equipamento de som, microfones e caixas de som, recebendo um valor a mais por isso.</p>	2.516,00



**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS  
SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ ”**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 043629650001-85, com sede administrativa à Rua Antonio Garcia dos Santos, nº 422, neste ato representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores Sr. Diego Santos Nascimento, doravante denominado **CONTRATANTE**, e (\_\_\_\_\_), doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de prestação de serviços o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2017, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS** - (conforme Edital)

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO** - (conforme Edital)

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE DE PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
- (conforme Edital e valor da proposta vencedora)

**CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - Órgão Gestor** - (conforme Edital)

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES** –

O **CONTRATADO** deverá:

- A)** Prestar os serviços referidos no Edital, conforme o modo e tempo convencionados;
- B)** Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega;
- C)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- D)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2017.

O **CONTRATANTE** deverá:

- A)** Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- B)** Fiscalizar a prestação dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- C)** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**;

**CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do Edital e do art. 77, segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES** - (conforme Edital).

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ/RS.  
Departamento de Compras e Licitações.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Capão do Cipó, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**DIEGO SANTOS NASCIMENTO**  
Presidente Câmara de Capão do Cipó

**(EMPRESA)**  
CNPJ/MF nº (\_\_\_\_\_)